



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 118/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Cícero João.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor Felicio Ramuth”*.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor Felicio Ramuth, vice-governador do Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Sorocaba e à sua população.

Art. 2º - A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene a ser convocada para este fim, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;** (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (item 1.2, páginas 2/3 do processo legislativo eletrônico)**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "**CIDADÃO SOROCABANO**", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que **não sejam naturais de Sorocaba**;

§ 2º O título de "**CIDADÃO BENEMÉRITO**", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "**CIDADÃO EMÉRITO**" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que **a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara** (item 1.2, página 3 do processo legislativo eletrônico), **cumprindo o requisito formal do art. 2º supra.**

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa biográfica, conforme declaração expressa do autor, que possui presunção *juris tantum* de veracidade:**

“Como vice-governador desde 1º de janeiro de 2023 e presidente do Conselho Estadual de Desestatização, tem coordenado ações integradas para a mobilidade, habitação e desenvolvimento regional, com iniciativas que **impactam positivamente a Região Metropolitana de Sorocaba** — beneficiando diretamente Sorocaba com programas de infraestrutura, moradia social, mobilidade intermunicipal e desenvolvimento urbano sustentável.

Podemos mencionar sua ativa participação na **31ª Reunião do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba (CDRMS)**, em 2 de outubro de 2023, quando anunciou





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

iniciativas estratégicas de revitalização urbana, habitação e mobilidade em parceria com o Governo Estadual e local; a apresentação da denominada “**Rota Sorocabana**”, projeto de concessão e melhorias de rodovias que interligam Sorocaba aos demais municípios da região, em iniciativa articulada com o Programa de Parcerias de Investimentos do Estado e ainda seu compromisso com programas habitacionais na Região Metropolitana de Sorocaba, com liberação de recursos para implantação de moradias subsidiadas, creches, infraestrutura básica e projetos de saneamento e mobilidade urbana”.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário**. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **2º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba-SP, 05 de agosto de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **05/08/2025 13:25**

Checksum: **36D58CBAC9CF3F1803AF4C982539CAA1B513C6C4AB3E4DB7549EAD2046659002**

